

**LEI N.º 4.855, DE 17/12/2025.**

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DE PORTAR E CONSUMIR SEUS PRÓPRIOS ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente público ou privado de acesso coletivo, no Município de Aracruz, portando e consumindo seus próprios alimentos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com TEA: aquela diagnosticada nos termos da Lei Federal n.º 12.764/2012;

II – Alimentos próprios: aqueles levados de casa ou fornecidos por responsáveis legais, com o objetivo de atender à alimentação habitual, restrições, condições médicas ou comportamentais específicas.

**Art. 3º** É vedada qualquer forma de discriminação, impedimento ou constrangimento à pessoa com TEA ou seu responsável legal em razão do porte e do consumo dos referidos alimentos.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal